



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

sobre

**PETIÇÃO Nº 87/X/1ª**

ADMITIDA

NA SESSÃO DE 2005/12/20

LISBOA, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O PRESIDENTE,

**PETICIONÁRIOS:** Fernando Jorge de Oliveira Antunes

**ASSUNTO:** Proibição de fumar em restaurantes.

**I - INTRODUÇÃO**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 17 do corrente mês, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) a petição individual em epígrafe, a qual foi recebida em 12 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

**II- A PETIÇÃO**

O peticionário refere que tem sido "inúmeras vezes incomodado por fumadores" que se sentam à sua volta em restaurantes e pastelarias e que acendem o cigarro durante a refeição, alegando ainda que os mesmos lhe causam "grande indignação por não poder legalmente exercer o (...) direito de rejeição a tal acto".

Em razão do que, a finalizar, pergunta "para quando legislação que proíba expressamente fumar em locais de tomada de refeições".

**III- PARECER**

**III.1** – Verifica-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, bem como os dos Artigos 248º e 249º, nº 1, do Regimento da Assembleia da República e do Artigo 9º, nºs 2 e 3, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

**III.2** - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**

**III.3** – A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei nº 43/90.

**III.4** - Tendo na reunião da Comissão de 6 do corrente mês sido admitida uma outra petição (apresentada por Paulo Miguel Nunes do Carmo) sobre a mesma matéria, julga-se curial que a presente petição seja sujeita a apreciação conjunta com aquela e, assim, distribuída ao mesmo Senhor Relator.

Palácio de São Bento, em 13 de Novembro de 2005

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo